



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

087

=LEI Nº 1.531, DE 07 DE MAIO DE 1.991=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) área de terra sem benfeitorias, de propriedade do Sr. EMILIO DANCINI, devidamente registrada na matrícula nº 2.966, livro 2-J, às folhas 20, em 22/06/78, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo., com a finalidade de implantar a Avenida de Acesso à SP-351 (Rodovia Estadual-Altino Arantes), e assim se descreve:- "tem início no ponto comum das divisas entre a referida área, à Avenida Cristovão Colombo e a Praça Rotary, ponto este denominado de nº 01; com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos referidos a Março de 1.991, parte do ponto denominado nº 01, confrontando com a Avenida Cristovão Colombo, com rumo de 87º 10' 50" NE e distância de 31,53 metros, até o ponto de nº 02, segue daí, virando a esquerda, confrontando com terras de propriedade do Delvair e Romeu Vulpa, com rumo de 13º 18' 24" NW e distância de 2,48 metros até o ponto de nº 03, daí virando a esquerda, confrontando com terras do proprietário em questão, segue com rumo de 85º 35' 05" NW e distância de 30,31 metros, segue daí, virando a esquerda e confrontando com a Praça Rotary, com rumo de 11º 26' 43" NW e distância de 3,79 metros até o ponto de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando uma área de 94,54 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - A área de que trata a presente lei, foi avaliada pela Comissão Municipal de Licitação, no importe de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE MAIO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUTZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração